



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2021	33/2021 – SSE/SIAP	I	20/12/2021
Contratação de associação de pessoa com deficiência física, sem fins lucrativos, para prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo, nas dependências e equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.			
Processo:	0006356-83.2020.4.05.7000	Form. PAD:	2537

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. Há necessidade recorrente na retomada da prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo objetivando a interface entre o usuário externo e o Tribunal, servindo para atender as necessidades daquele cliente. O crescente número de processos e de usuários, bem com as inovações tecnológicas - a exemplo do Processo Judicial Eletrônico - PJE, contribuíram para a elevação no uso dos canais de voz do Tribunal, aumentando de forma significativa a quantidade de chamadas recebidas do público em geral, via telefonistas, principalmente para consultas em questões de familiarizações administrativas e judiciais. Além dos prestadores de serviços de outras especialidades, servidores e magistrados com suas demandas cruzadas entre as ligações telefônicas interno-externas e os afazeres do labor diário, que necessitam do apoio constantes dos telefonistas;

1.2. Por outro lado, desde que o cargo efetivo de telefonista, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), foi declarado em extinção pela Portaria Nº 813 (**ANEXO I-A**), de 16 de junho de 2009, o serviço de atendimento telefônico já vem sendo prestado por quatro telefonistas terceirizados, deficientes visuais, que se revezam, em dupla, em dois turnos de seis horas cada, cobrindo assim o horário de funcionamento desta Corte;

1.3. O objeto será executado nas instalações deste Tribunal, em virtude estar diretamente ligado à central telefônica, não havendo ônus com linhas telefônicas ou links de dados, posto que já disponíveis na infraestrutura do TRF5. A Corte possui três mesas telefônicas adaptadas, sendo duas em operação e uma na reserva técnica a ser ativada se houver demanda por novo ponto de atendimento ou na inoperância de alguma outra, primando pela continuidade na prestação dos serviços. Portanto, a despesa com a contratação será mitigada;

1.4. Os serviços deverão ser prestados mediante postos de trabalho ante a inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento, conforme permissivo do §1º do art. 11 da IN nº 02/2008;

1.5. Por fim, sugere-se a contratação de uma associação de deficientes visuais para a execução do objeto. A opção explica-se:

1.5.1. Primeiramente, porque em harmonia com os ditames de normas que espelham a função social do Estado, sendo, talvez, a principal delas a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. E reza o seu Art.2º:

[...]

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

[...]

III - na área da formação profissional e do trabalho:

O apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

O empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

A promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

A adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

1.5.2. E mais diretamente, o Art. 24, XX, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e estabelece:

" Art. 24 É dispensável a Licitação:

[...]

XX - na contratação de associações de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para prestação de serviços ou fornecimento da mão-de-obra, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado."



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

1.5.3. E porque deficientes visuais:

O atendimento telefônico em mesas operadoras adaptadas facilita o desenvolvimento das atividades e é sobremodo indicado para pessoas que não enxergam. De regra, as salas possuem dimensões apropriadas e de fácil domínio espacial.

Portador de outro tipo de deficiência, que limite apenas o seu deslocamento, por exemplo, dispõem de um leque maior de oportunidades, mormente nestes tempos de intensa ampliação da acessibilidade em prédios públicos e privados.

Assim, considerando as severas limitações das pessoas com deficiência visual, restritas suas oportunidades de trabalho e adequado o serviço a ser contatado, é que opta-se continuar a oportunizá-los a chance de uma melhor condição de vida, salvo melhor juízo.

1.6. Ressalte-se que, muitas vezes, o primeiro contato do jurisdicionado com o Tribunal se dá justamente por meio das telefonistas. Então, é desejável que o atendimento continue rápido e eficaz. Assim, mister se faz uma nova contratação a fim de continuar com a ótima prestação dos serviços no atendimento telefônico, firmado entre o TRF5 e uma associação de deficientes visuais.

1.7. Por fim, cumpre salientar que a previsão para o retorno das atividades presenciais no TRF5 está prevista para 21/01/2022;

1.8. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho em face da inviabilidade de adoção de critério de aferição dos resultados por unidade quantitativa de serviço prestado que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, conforme permissivo na alínea "d.1.2.", do subitem 2.6. do Anexo V, da IN nº 05/2017 – MPDG;

1.9. Contudo, a remuneração da CONTRATADA não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS) a serem previstos no Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos, para prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo, nas dependências e equipamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme especificações, previsões e exigências descritas neste Termo de Referência;

2.2. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Carga Horária Semanal	Número de Postos
-------------	-----------------------------	------------------------------	-------------------------



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

1	Serviços continuados de atendimento telefônico	30 (trinta) horas	04
Total de Postos =			04

2.3. A localização, a área de abrangência, a distribuição, o horário de funcionamento e os serviços a serem realizados nos respectivos postos de trabalho estão disciplinados neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/2/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria;

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

[...] § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. (Decreto-lei 200/1967).

3.2. Seguindo a mesma linha, o Decreto 2.271/97 (Art. 1º, § 1º) estabelece que as atividades materiais acessórias da Administração Pública Federal, poderão ser, de preferência, objeto de execução indireta;

3.3. O Decreto nº 9.507/2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.4. Constituíram ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes dispositivos legais:

3.4.1. **Lei Federal nº 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

3.4.2. **Lei Federal nº 10.520/2002**, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

3.4.3. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

3.4.4. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.4.5. Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica;

3.4.6. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.4.7. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

3.4.8. Resolução nº 169/2013 - CNJ, de 31 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre as retenções trabalhistas, alterada pela **Resolução nº 248/2018 - CNJ**, de 24 de maio de 2018;

3.4.9. Instrução Normativa nº 001/2016 - CJF, de 20 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau;

3.4.10. Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.4.11. Instrução Normativa nº 73/2020 – ME/SEDGGD, de 05 de agosto de 2020 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.4.12. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/SA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços conforme **Instrução Normativa ME/SEDGGD nº 73/2020**, de 05 de agosto de 2020 ou **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021, conforme o caso;

4.2. O valor estimado para mão de obra alocada na presente contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, fundamentada em pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratações similares ou, ainda, por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, nos termos do subitem 2.9, alínea "b", do Anexo V, da IN MPDG 05/2017.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações do Edifício Sede (Ampliação) da CONTRATANTE, em uma jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, podendo haver prorrogação da jornada diária/semanal, conforme carga horária estipulada em Convenção Coletiva da Categoria (SINTTEL/PE).

6. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento e nos seus **ANEXOS**. De um modo geral, fica de logo definido que:

6.1.1. Em face de sua natureza, a execução dos serviços dar-se-á, diariamente, das segundas às sextas-feiras, observados os intervalos legais para descanso/alimentação e a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nas dependências do CONTRATANTE, situada no seguinte endereço:

6.1.1.1. EDIFÍCIO SEDE DO TRF5 (Ampliação)

Av. Cais do Apolo, s/n – Edf.Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife/PE
CEP: 50030-908.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

6.1.2. A contratação para a devida prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada pela CONTRATADA. Já o local adequado, bem como as mesas operadoras de telefonia, necessárias à perfeita execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme especificado neste Termo de Referência e em seus ANEXOS;

6.1.3. Os serviços serão prestados mediante alocação de mão de obra especializada necessária e adequada à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e em seus ANEXOS.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E SUA PERIODICIDADE

7.1. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS SÃO OS SEGUINTE:

7.1.1. Atendimento de cerca de 500 (quinhentas) ligações diariamente, das segundas às sextas-feiras, das 07h às 19h;

7.1.2. Direcionamento das ligações para os 1.000 (mil) ramais localizados no edifício sede deste Tribunal e seus prédios anexos, além de pequenas explanações pertinentes;

7.1.3. Auxílio aos servidores que necessitam de ligações externas, entre outros serviços correlatos.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS PROFISSIONAIS E PREPOSTO

8.1. PROFISSIONAIS:

8.1.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza, observando, no que couber, as disposições do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau (Resolução CJF nº 147, de 15/04/11);

8.1.2. Cumprir rigorosamente os horários;

8.1.3. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

8.1.4. Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

8.1.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

8.1.6. Levar ao conhecimento do PREPOSTO qualquer informação considerada importante;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

8.1.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

8.1.8. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço;

8.1.9. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição;

8.1.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

8.1.11. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

8.1.12. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição;

8.1.13. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;

8.1.14. Respeitar o PREPOSTO designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo empregatício;

8.1.15. Em casos de dificuldade, buscar orientação do PREPOSTO;

8.1.16. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

8.1.17. Comunicar ao PREPOSTO, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.

8.2. PREPOSTO:

8.2.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

8.2.2. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Fiscal, Gestor do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.2.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

8.2.3.1. Exercer a representação legal do contratado;

8.2.3.2. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.3.3. Registrar e controlar junto com a Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

8.2.3.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do TRF5, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

8.2.3.5. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração;

8.2.3.6. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

8.2.3.7. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

8.2.3.8. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

8.2.3.9. Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

8.2.3.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

8.2.3.11. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

8.2.3.12. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

8.2.3.13. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.3.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o TRF5, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

9. DOS REQUISITOS/PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se dos PROFISSIONAIS a serem disponibilizados o seguinte perfil mínimo:

9.1.1. Ensino médio concluído, comprovado por certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação;

9.1.2. Experiência mínima de 06 (seis) meses.

9.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a associação CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais indicados para a prestação dos serviços, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados nos **subitens 9.1.1. e 9.1.2.**, devendo estes profissionais participarem da efetiva prestação do serviço objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, com anuência da Administração e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar da contratação **PODERÃO** realizar visita técnica nos locais/prédios onde os serviços serão executados;

10.1.1. É recomendável a realização da visita técnica, que tem por finalidade conhecer os locais onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas as suas características, e conseqüentemente, assegurar que o preço ofertado pela interessada seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

10.1.2. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao **Setor de Serviços Especiais – SSE/SIAP** da CONTRATANTE, por meio do telefone **(81)3425.9999** ou diretamente no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edf. Djaci Falcão, no Bairro do Recife, Recife/PE;

10.1.3. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I-B**, será assinada por servidor da SIAP/TRF5;

10.1.4. A associação que optar pela **não** realização da visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades;

10.1.5. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e Fiscalização desta contratação ficará a cargo da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial - SIAP do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

11.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral;

11.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF5, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

11.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

11.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato;

11.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da contratação, exigir-se-ão, da CONTRATADA:

11.6.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços e na ocorrência de substituição de empregado, a apresentação da seguinte documentação:

11.6.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do Preposto e do Encarregado responsável pela execução dos serviços;

11.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos terceirizados que prestarão os serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

11.6.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.6.2. Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

11.6.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CONJUNTA);

11.6.2.2. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

11.6.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.6.2.4. Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL), caso haja;

11.6.2.5. Certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL), caso haja.

11.6.3. Durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, a entrega dos seguintes documentos:

11.6.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

11.6.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

11.6.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.6.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.6.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.6.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a entrega dos seguintes documentos:

11.6.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.6.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.6.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.6.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **subitem 11.6.1.** deverão ser apresentados;

11.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

11.9. O CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no **subitem 11.6.4.** no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

11.10. Em caso de indício de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, os fiscais



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão informar à Administração para que oficie ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o caso;

11.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

11.12. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

11.13. Quando da rescisão contratual de empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, o fiscal verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.14. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, o CONTRATANTE deverá reter:

11.14.1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.14.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.15. Na hipótese prevista no **subitem 11.14.2.**, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até **15 (quinze) dias**, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência;

12.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência:

12.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

realização dos dispêndios concernentes aos salários do mês de referência e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros;

12.3. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços:

12.3.1. No recebimento definitivo dos serviços, quando houver dimensionamento do valor da Nota Fiscal ou Fatura em decorrência do resultado do ANS, bem como no caso de glosa parcial dos serviços, a empresa deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor não aceito pela Administração, nos termos do Art. 50, inciso II, alínea "c" da IN MPDG 05/2017;

12.4. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no ANS contido neste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Nomear, pelo menos, 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

13.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.3. Notificar à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

13.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

13.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

13.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra e fardamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

14.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

14.1.4. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

14.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.1.6. Manter disciplina nos locais de serviços, retirando **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

14.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

14.1.8. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.1.9. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

14.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

14.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

14.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

14.1.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

14.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

14.1.16. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

14.1.17. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.18. Pagar os salários dos seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme estabelecido na alínea "b" do subitem 1.2. da IN MPDG 05/2017, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);

14.1.19. Estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – Localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região), para movimentação e liberação futuras, e, ainda:

14.1.19.1. Os percentuais de retenção estão definidos no Anexo da Instrução Normativa nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal;

14.1.19.2. Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

14.1.19.3. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta;

14.1.19.4. A forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

14.1.19.5. O TRF5, somente autorizará a movimentação do saldo remanescente da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, se houver, pela contratada após **05 (cinco) anos** da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013 alterada pela Resolução CNJ nº 248/2018.

14.1.19.6. De atender a todas as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal.

14.1.20. Entregar ao banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – Localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual;

14.1.21. No momento da assinatura do contrato, autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme alínea "d", subitem 1.2. do Anexo VII-B da IN MPDG 05/2017;

14.1.22. Respeitar, de acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento dos salários, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);

14.1.23. Fornecer integralmente, aos profissionais designados para a prestação de serviços, **22 (vinte e dois) vales-refeição, vales-alimentação e/ou quaisquer outros benefícios de caráter alimentício**, cujo valor deverá ser, de acordo com a convenção coletiva da categoria;

14.1.23.1. Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

14.1.24. Efetuar exames médicos admissionais e periódicos em todos os seus funcionários que prestam serviços nas instalações do CONTRATANTE;

14.1.25. Os exames admissionais deverão ser realizados em todos os trabalhadores até o último dia anterior ao início da prestação dos serviços;

14.1.26. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

14.1.27. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.1.28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

14.1.29. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados;

14.1.30. Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência;

14.1.31. Fornecer e manter atualizada relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), horário de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos (almoço), inclusive programação para férias, devendo estas, preferencialmente, se possível, iniciar no primeiro dia do mês;

14.1.32. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços no CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.1.33. Substituir definitivamente, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

14.1.34. Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA:

14.1.34.1. A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

14.1.35. Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato;

14.1.36. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

14.1.37. Zelar pela excelência no cumprimento das atividades objeto dessa Prestação de Serviços quanto à pontualidade e à qualidade na



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência e seus **ANEXOS**;

14.1.38. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

14.1.39. Manter os seus empregados usando uniformes em bom estado (camisas), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível;

14.1.40. Fornecer, no mínimo, semestralmente, **02 (dois) uniformes** para cada trabalhador. Os uniformes deverão ser fornecidos durante todo o período de contrato e substituídos sempre que se apresentarem desgastados, por conta da CONTRATADA;

14.1.40.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

a) 02 (duas) camisas ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídas a cada semestre. Sempre que alguma peça não atenda às condições mínimas de apresentação, esta deverá ser substituída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Fiscalização;

b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

d) Os conjuntos completos a serem fornecidos a cada semestre, deverão ser entregues aos empregados alocados na execução dos serviços **até o 15º dia do novo semestre**.

14.1.40.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo/protocolo, que deverá ser apresentado à Fiscalização do Contrato;

14.1.40.3. Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.

14.1.41. Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo “havaiana”;

14.1.42. Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, PREPOSTO que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

14.1.43. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;

14.1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;

14.1.45. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.46. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.47. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

14.1.48. Comunicar ao TRF5, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

14.1.49. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

14.1.50. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

14.1.51. Não colocar à disposição do TRF5, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

14.1.52. Comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e autorizar, caso os pagamentos não ocorram até o fim do segundo mês após do encerramento da vigência contratual, a utilização da garantia contratual para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2. do Anexo VII-B, observada a legislação que rege a matéria, conforme alínea "j", subitem 3.1. do Anexo VII-F, ambos da IN MPDG 05/2017;

14.1.53. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993:

14.1.53.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF5, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

14.1.54. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

14.1.55. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.1.1. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

15.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

15.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

15.1.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

15.2. O prazo de início da execução dos serviços será de, **no máximo, 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica responsável - SIAP**;

15.2.1. Serão emitidas ordens de início de serviços, com os quantitativos de postos, de acordo com as necessidades das áreas de atuação e conforme a retomada gradual das atividades presenciais nos prédios do Tribunal.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

15.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;

15.6. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

15.6.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei;

15.6.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

15.6.3. No caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

15.7. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação

15.8. A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

15.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

15.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

15.11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

16. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A Proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida ao TRF5, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(ais);

16.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser emitida em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação, contendo ainda, em seu conjunto:

16.2.1. Planilha Orçamentária Propositiva, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

16.2.1.1. Preencher e apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços referente à mão de obra para prestação dos serviços conforme modelo constante do **ANEXO I-F** deste Termo de Referência;

16.2.1.2. A planilha modelo de composição de custos e formação de preços referente à mão de obra para a prestação dos serviços continuados de atendimento telefônico foi elaborada tendo-se como base a Convenção Coletiva da Categoria (SINTTEL/PE);

16.2.1.3. Deve a licitante observar a convenção em vigor, no momento da apresentação da proposta;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

16.2.1.4. Deve a LICITANTE observar os percentuais dos encargos trabalhistas definidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal (**ANEXO I-C**).

16.2.2. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

16.2.3. Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

16.3. Os valores das planilhas de composição de custos e formação de preços integrantes deste Termo de Referência são meramente estimativos, cabendo ao interessado preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste documento;

16.3.1. Os valores relativos à remuneração, encargos e benefícios atinentes à mão de obra (**ANEXO I-F**), constantes da proposta da interessada, terão caráter vinculatório e deverão ter seu pagamento comprovado mensalmente.

16.4. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida no Acórdão n.º 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

16.5. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA;

16.6. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, quando houver, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;

16.7. Considerar os percentuais dos tributos CONFINS e PIS de acordo com o seu regime tributário e econômico, conforme a seguinte tabela:

Regime Tributário e Econômico	CONFINS	PIS
Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS.	3%	0,65%
Empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS.	7,60%	1,65%

16.8. As alíquotas do COFINS e do PIS, conforme o caso, poderão ser inferiores para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

16.9. A empresa que for optante do Imposto de Renda sobre o lucro real, deverá apresentar comprovante emitido pela Receita Federal, confirmando a opção, juntamente com a proposta de preços;

16.10. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

16.11. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

16.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

17. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança constando, de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com **os valores dos serviços**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

executados (Mão de Obra), informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

17.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

17.3. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal¹;

17.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, cumulativamente:

17.4.1. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências deste tribunal, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao mês de referência;

17.4.2. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços de manutenção, discriminando o nome de cada um dos beneficiados;

17.4.3. Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

17.4.4. Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

17.4.5. Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso, para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias devem iniciar no primeiro dia de cada mês;

17.4.6. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

17.4.7. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

17.4.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

17.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.10. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL), quando couber; e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

17.4.11. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL), quando couber.

17.5. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

17.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial - SIAP do TRF5, localizada no mezanino do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-908 | CNPJ: 24.130.072/0001-11, **sendo facultado o envio para os endereços de e-mail: ljmarques@trf5.jus.br e siap@trf5.jus.br**;

17.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

17.8. Após o recebimento do documento de cobrança, o fiscal do contrato terá até **10 (dez) dias úteis** para realizar o atesto respectivo e encaminhá-lo para o pagamento;

DO PAGAMENTO

17.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta-corrente até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

17.10. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

17.10.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

17.10.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

17.10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.10.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

17.10.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

17.10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

17.11. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de glosas (constante no ANS), serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência, através de processo administrativo;

17.12. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

17.13. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

17.13.1. Valor Principal (VPR) = valor referente aos serviços prestados mensalmente;

17.13.2. Descontos referentes às penalidades pelo não cumprimento do ANS (DANS);

17.13.3. Valor a ser pago = VPR – DANS.

17.14. Serão glosadas, ainda, dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços da(s) empresa(s) CONTRATADA(s);

17.15. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não suprido por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será glosado do faturamento mensal;

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

18.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses Instrumento, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

18.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta;

18.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas;

18.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

18.2. O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos;

18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

18.4. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

18.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

18.4.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

18.4.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

18.4.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

18.4.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

18.4.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

18.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

18.4.5. O prazo referido no **subitem 18.4.3.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

18.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

18.4.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, mas não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

18.4.7.1.A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nos 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN nº 05/2017 - MPDG, no caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

18.4.7.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

18.4.7.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

18.4.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.4.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.4.8.2. Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.4.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.4.9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

18.4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

19.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de "Níveis de serviços".

19.1.1. "Níveis de Serviços" são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

19.1.2. A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos “Níveis de Serviços” alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

19.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Tabela de Infrações (**subitem 20.1.2.**);

19.3. INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato;

19.4. MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório referente à Tabela de Multas (**subitem 20.1.1**) valorado segundo ocorrências da Tabela de Infrações abaixo (**subitem 20.1.2.1.**);

19.5. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO: As ocorrências referentes a Tabela de Infrações abaixo (**subitem 20.1.2.1.**) associadas ao **subitem 20.1.1. (DANS)** ensejarão ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

19.6. O valor devido que deverá ser pago à CONTRATADA será composto de:

19.6.1. Valor Principal (VPR) = valor referente aos serviços prestados mensalmente;

19.6.2. Descontos referentes ao somatório das penalidades (**subitem 20.1.2.**) pelo não cumprimento do ANS (DANS);

19.6.3. Valor a ser pago = VPR – DANS.

19.7. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir, além daquelas previstas no instrumento contratual:

20.1.1. Tabela de multas por grau de infração:

Grau	Correspondência
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,5% sobre o valor mensal do contrato
3	3,0% sobre o valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

4	5,0% sobre o valor mensal do contrato
---	---------------------------------------

20.1.2. Tabela de Infrações (ANS):

20.1.2.1. Para os itens seguintes praticar as seguintes ações:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por empregado e por ocorrência;	4
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	3
04	Atrasar o pagamento dos salários dos empregados, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, por ocorrência;	3
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
06	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	2
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	2
08	Deixar de repor funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	2
09	Permitir a presença de empregado sujo, mal apresentado, sem fardamento e/ou sem crachá por empregado e por ocorrência;	1
10	Substituir, sem a prévia aprovação do CONTRATANTE, qualquer membro da equipe da CONTRATADA, por ocorrência;	1
11	Deixar de entregar relação de todos os funcionários que prestam serviços nos ambientes do TRF5 contendo, nessa relação, nomes, identidades, função de cada funcionário, horários de trabalho (início e final da jornada diária), horários dos intervalos/alimentação, no início da execução do contrato ou em caso de alteração, por ocorrência;	1
12	Deixar de registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia (folha de ponto);	1
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1

20.1.3. O descumprimento reiterado e injustificável do somatório das **PENALIDADES (DANS) acima de 5,0% (cinco por cento)**, constante neste Termo de Referência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados, por um período de 12 (doze) meses, facultará ao CONTRATANTE, respeitados o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

20.1.4. O rol das infrações descritas na tabela acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

20.1.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do TRF5 e, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

20.1.6. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo TRF5, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

20.2. Serão aplicadas ainda à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

20.3. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.3.1. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

20.3.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.3.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 20.3.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

20.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

20.6. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.6.1. O contrato poderá ser rescindido, caso a empresa deixe de entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação;

20.6.2. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

20.6.3. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

20.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

20.8. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

20.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, se submeterá ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

20.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

20.11. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

21.1. Forma: Indireta;

21.2. Modalidade: Dispensa de Licitação:

21.2.1. Justificativa: Consoante disposto no artigo 24, inciso XX, da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação na contratação de associações de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

prestação de serviços ou fornecimento da mão-de-obra, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

- 21.3. Tipo: Menor Preço;
- 21.4. Adjudicação: Global de Lote Único;
- 21.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global;
- 21.6. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa. Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015;

21.6.1. Justificativa: Participação não exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, em razão de ter o valor estimado, ficado acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

21.7. Critério de Habilitação Jurídica:

21.7.1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93);

21.7.2. Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93);

21.7.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).

21.8. Critério de Habilitação Fiscal e Trabalhista:

21.8.1. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (CONJUNTA/CND);

21.8.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF (FGTS-CRF);

21.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011 (CNDT);



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

21.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Estadual);

21.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND Municipal);

21.8.6. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

21.8.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

21.9. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

21.9.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

21.9.2. Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

21.9.3. O atestado apresentado na documentação de habilitação deverá conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

21.9.4. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

21.9.5. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.9.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

21.10. Critério de Julgamento:

21.10.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o menor preço global decorrente dos valores atinentes à **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA referente à mão de obra necessária para prestação dos serviços continuados de atendimento telefônico.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Termo de Referência os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	PORTARIA TRF5 Nº 813, DE 16 DE JUNHO DE 2009	I-A
02	DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Visita Técnica)	I-B
03	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	I-C
04	PORTARIA Nº 391, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	I-D
05	TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO	I-E
06	DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	I-F

Equipe de Planejamento da Contratação.

Ernani Lucena Maciel	Lauro Marques Júnior	Paulo Roberto Galvão de Araújo
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2021	33/2021 – SEE/SIAP	I-A	13/10/2021



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

PORTARIA TRF5 Nº 813, DE 16 DE JUNHO DE 2009



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 813, DE 16 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução nº 568, de 04 de setembro de 2007, e no PA nº 2000160040, todos do Conselho da Justiça Federal, resolve:

I – À medida que vagarem os cargos das categorias funcionais de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Contabilidade, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Desenho Técnico, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Digitação, Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Especialidade Carpintaria e Marcenaria, Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Especialidade Eletricidade e Comunicação, Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Especialidade Mecânica, Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Serviços Operacionais (antigo AOSD) e Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Serviços de Telefonia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, e Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais – Serviços de Portaria, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, ficarão automaticamente alterados para cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário – Área Administrativa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
PRESIDENTE

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2021	33/2021 – SEE/SIAP	I-B	13/10/2021



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA¹

Ao
Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)
Ref.: Pregão nº ____/202__.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº
_____/_____, que _____ (nome),

(profissão), portador(a) da CI/RG nº

e do CPF nº _____, da
empresa _____, estabelecida no (a)

(Endereço), como seu representante legal para os fins da presente declaração,
compareceu perante a Subsecretaria de Infraestrutura e Administração
Patrimonial do TRF5, com sede em Recife/PE, e vistoriou os locais onde serão
executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das
condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

Servidor do TRF5

¹ A Declaração de Vistoria deve emitida em papel timbrado da licitante.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2021	33/2021 – SEE/SIAP	I-C	13/10/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Orientações Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Publicada no DOU de 22/01/2016

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da [Resolução CNJ nº 169/2013](#), com as alterações introduzidas pela [Resolução CNJ nº 183/2013](#), no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058,

CONSIDERANDO a edição da [Resolução CNJ nº 169](#), de 31 de janeiro de 2013, alterada pela [Resolução CNJ nº 183](#), de 24 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a delegação de competência concedida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal por meio da Resolução nº CF-RES-2012/00215, de 26 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da [Resolução CNJ nº 169](#), de 31 de janeiro de 2013, alterada pela [Resolução CNJ nº 183/2013](#), no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do [art. 5º](#) da Resolução CNJ nº 169/2013, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação técnica, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa.

CAPÍTULO I

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I - a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no [art. 4º](#) da Resolução CNJ nº 169/2013.

II - os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa.

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

IV - a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V - a forma e o índice de remuneração do saldo da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação/poupança – ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI - o disposto nos artigos [12](#) e [13](#) desta instrução normativa;

VII - a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII - a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no [inciso VII](#) deste artigo;

IX - a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do [Anexo III-A](#) da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da [Portaria CNJ nº 391](#), de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos [anexos](#) da Resolução CNJ nº 169/2013.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Parágrafo único. Considera-se mão de obra residente aquela em que o edital de licitação dispõe que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Art. 4º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, a unidade administrativa e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto [neste capítulo](#).

CAPÍTULO I
DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA
MOVIMENTAÇÃO

Art. 5º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II - a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da notificação, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso do Tribunal ou Conselho aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

III - o banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação técnica, procederá à abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação técnica.

Art. 6º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CAPÍTULO III
DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 7º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - obedecerão ao seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

I - quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

II - quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

III - quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na [Lei Complementar nº 110](#), de 29 de junho de 2001;

IV - quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do [Anexo III-A](#) da IN nº 2/2008, alterada pela [Portaria nº 7](#), de 9 de março de 2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Art. 8º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social - [Decreto nº 6.957/2009](#) - para se adequarem ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, conforme as seguintes considerações:

I - o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho - RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II - para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III - o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 9º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da [IN nº 02/2008](#) - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o [art. 18, § 5º-C](#), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a [Lei nº 8.212](#), de 24 de julho de 1991.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

I - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no [art. 17](#) da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. [30, inciso II](#), e [31, inciso II](#), da referida Lei Complementar.

II - As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do [§ 5º-H do art. 18](#) da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no [anexo](#) desta Instrução Normativa.

Art. 11. A fim de cumprir o disposto no [art. 147](#) do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no [parágrafo único do art. 1º](#) do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 12. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no [art. 4º](#) da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no [art. 477](#) da CLT, bem como a [Portaria nº 1.057](#), de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do [art. 4º](#) da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses previstas no [inciso II](#), a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na [Portaria MTE nº 1.057/2012](#).

§ 2º Após a comprovação indicada no [parágrafo anterior](#), o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 13. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no [art. 12](#), planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 14. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos a planilha com os valores das retenções realizadas, as respectivas ordens bancárias e o extrato da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos [§§ 2º e 3º](#), bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o [§ 2º](#).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Nos termos do [art. 18](#) da Resolução CNJ nº 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a [Resolução nº 98/2009](#).

§ 1º Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado durante a vigência da [Resolução CNJ nº 98/2009](#), e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, onde se aplicam as disposições da [Resolução CNJ nº 98/2009](#), o contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. [3º](#) e [4º](#) dessa resolução, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Art. 16. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do [art. 11](#) da Resolução CNJ nº 98/2009, deverá observar o disposto no [inciso II do art. 12](#) desta instrução normativa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a [Resolução CNJ nº 98/2009](#), somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

Art. 17. Os valores depositados na conta-corrente a que se referem as Resoluções [nº 98](#), de 10 de novembro de 2009, e [nº 169](#), de 31 de janeiro de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

2013, deverão ser transferidos para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme previsto na [Resolução CNJ nº 183](#), de 24 de outubro de 2013, nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Os valores retidos a título de lucro e depositados na conta-corrente prevista nas resoluções mencionadas no [caput](#), serão devolvidos à empresa contratada à medida que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 19. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 20. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no [art. 10](#) da Resolução CNJ nº 169/2013.

Art. 21. Revoga-se a [Instrução Normativa nº 1](#), de 11 de abril de 2013.

Art. 22. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%	
	EMPRESAS	SIMPLES



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 4.1-DA IN 02/2008 MPOG: RAT	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV artigo 3º da IN nº /2015) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do [inciso VIII do artigo 17](#) da Resolução CNJ nº 169/2013.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2021	33/2021 – SEE/SIAP	I-D	13/10/2021



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 391 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os anexos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, com as alterações previstas na Resolução CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio José Américo Pedreira





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - **TRIBUNAL/CONSELHO**

_____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este **TRIBUNAL/CONSELHO**:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____



_____, de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do **TRIBUNAL/CONSELHO**
Endereço





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____ do Banco _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Tribunal ou Conselho

Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Atenciosamente,

Gerente





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irratável, que o **TRIBUNAL/CONSELHO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o **TRIBUNAL/CONSELHO**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2021	33/2021 – SEE/SIAP	I-E	13/10/2021

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante **VENCEDORA** do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho
Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

CLÁUDIO JOSÉ MONTESSO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

FÁBIO LEAL CARDOSO
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Pregão nº	Termo de Referência nº	Anexo	Data
___/2021	33/2021 – SSE/SIAP	I-F	13/10/2021

**DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
REFERENTE À MÃO DE OBRA: TELEFONISTA.**

Nº Processo:
Pregão Eletrônico Nº

Dia xx/xx/xxxx às xxh xxmin

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia / mês / ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa dissídio	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
TELEFONISTA	Posto	04

1. MÓDULOS

Mão de obra

**Mão-de-Obra Vinculada à Execução
Contratual**

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Jornada de Trabalho	
7	Período	
8	Registro da CCT	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Sub total	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário, Férias e Adicional de férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. Mas, para contratações com a Justiça Federal deve-se atender a Resolução nº 169/13 do CNJ e IN CJF 001/2016.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total	36,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale-Transporte	
B	Auxílio-Refeição / Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
E	Auxílio creche	
F	Outros (Especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diário	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso-prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 - Substituto nas ausências legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Sub total		
4.3	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições	
Total		

Módulo 5 : Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	EPI - Equipamento de Proteção Individual	
E	Depreciação	
F	Outros (descrever)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Patrimonial
Setor de Serviços Especiais - SSE

C.3	ISS		
C.4	Outros tributos		

	Total		
--	--------------	--	--

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

QUADRO-RESUMO TOTAL DO VALOR DO CONTRATO

Categorias	Quant.	Valor unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Telefonista	04			
TOTAL GERAL =				



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (T5-SA-COMPRAS)

PAD Nº 225/2021 (ATUALIZADO)

Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD				Nº	Data Emissão PAD
	E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA				225/2021	15/10/2021

Unidade Técnica:	SIAP	Pedido nº:	2537	Data Pedido de Compra:	13/10/2021	Tipo de Despesa:	Contratação de serviço PJ
---------------------	------	---------------	------	---------------------------	------------	------------------	---------------------------

Justificativa: 1.1.Há necessidade recorrente na retomada da prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo objetivando a interface entre o usuário externo e o Tribunal, servindo para atender as necessidades daquele cliente. O crescente número de processos e de usuários, bem com as inovações tecnológicas - a exemplo do Processo Judicial Eletrônico - PJE, contribuíram para a elevação no uso dos canais de voz do Tribunal, aumentando de forma significativa a quantidade de chamadas recebidas do público em geral, via telefonistas, principalmente para consultas em questões de familiarizações administrativas e judiciais. Além dos prestadores de serviços de outras especialidades, servidores e magistrados com suas demandas cruzadas entre as ligações telefônicas interno-externas e os afazeres do labor diário, que necessitam do apoio constantes dos telefonistas;1.2.Por outro lado, desde que o

Resumo do Objeto: SERVIÇO CONTINUADO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO.

Item	QTDE.	UNID. REF.	Descrição	Amostra	Elemento Despesa	Preço unit. por Posto	Preço unit. Anual	Total	Exerc. Atual	1º Ano subseqüente	2º Ano subseqüente
1	4	UNIDADE	Serviço continuado de atendimento telefônico - Contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, para prestação de serviços continuados de atendimento telefônico passivo, nas dependências e equipamentos do TRF5 - Art.24-XX - Lei 8.666/1993.	Não	339037.01	2.693,99	32.327,88	129.311,52	107.759,60	129.311,52	129.311,52
						2.693,99	32.327,88	129.311,52	107.759,60	129.311,52	129.311,52

Este PAD acarretará despesas indiretas: Não Prazo de garantia / validade:

Prazo de entrega: 10 Dias Corridos Local de Entrega: Edf. Sede

Tipo de entrega: Fracionada com parcelas fixas Horário de Entrega: 07:00:00 às 19:00:00 Termo de Referência/Projeto Básico: Não

Prazo de pagamento: 10 Dias Forma de Pagamento: Parcelado Prazo de recebimento definitivo: 10 dias

Critério de julgamento: Menor preço global Período de vigência da contratação:

Gestor responsável: Lauro Marques Júnior Telefone do gestor: (81) 3425-9707 Email do gestor: ljarques@trf5.jus.br

Observações: 1. Conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Termo de Referência nº 33/2021 - SSE/SIAP - PA: 0006356-83.2020.4.05.7000.Centro de Custos: (125) SIAP - Manutenção Predial / Gestor: Ermani Lucena Maciel. 2. Para o exercício atual foi feita a previsão do valor correspondente a 10 meses (Março/Dez) da presente contratação. Para os períodos subsequentes foi feita a previsão do valor anuidade para cada exercício.

Ciência e aprovação da Unidade Técnica. Data:	Responsável pela cotação das despesas: Data:	Fica(m) registrado(s) o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal. A presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, sendo o(s) impacto(s) financeiro(s) para este e/ou futuros exercícios os mencionados na presente planilha. Programa Trabalho: Elemento de Despesa: Data:	Declaro haver compatibilidade com o disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do presente documento e autorizo a Secretaria Administrativa a tomar as devidas providências. Data:
Unidade Técnica	Diretor	Área Orçamentária (SOF)	Ordenador da despesa

Unidade Técnica: SIAP Responsável pelas cotações: NAC/SA.

Em 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VLADISLAVE FERREIRA LEITE, DIRETOR(A) DE SUBSECRETARIA**, em 10/02/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 10/02/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2579533** e o código CRC **330A4F82**.

0006356-83.2020.4.05.7000

2579533v2